

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA**

**MD. AUGUSTO ARAS**

**ELVINO JOSÉ BOHN GASS**, brasileiro, casado, agricultor e professor de História, portador [REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 469 – Brasília/DF e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço eletrônico [dep.bohngass@camara.leg.br](mailto:dep.bohngass@camara.leg.br); **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, brasileira, professora, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 371 – anexo III, Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.professorarosaneide@camara.leg.br](mailto:dep.professorarosaneide@camara.leg.br); **NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**, brasileira, casada, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RN, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 748 - anexo IV, Brasília – DF, e endereço eletrônico [dep.nataliabonavides@camara.leg.br](mailto:dep.nataliabonavides@camara.leg.br); **JOSÉ NOBRE GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 306, Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.joseguimaraes@camara.leg.br](mailto:dep.joseguimaraes@camara.leg.br); **ALENCAR SANTANA BRAGA**, brasileiro, advogado, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 239, anexo IV – Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.alencarsantanabraga@camara.leg.br](mailto:dep.alencarsantanabraga@camara.leg.br); **WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 954, anexo IV – Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.waldenorpereira@camara.leg.br](mailto:dep.waldenorpereira@camara.leg.br); **ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, brasileiro, professor, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 614, anexo IV – Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.rogeriocorreia@camara.leg.br](mailto:dep.rogeriocorreia@camara.leg.br); **PEDRO FRANCISCO UCZAI**, brasileiro, casado, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SC, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete

229, Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.pedrouczai@camara.leg.br](mailto:dep.pedrouczai@camara.leg.br), **PATRUS ANANIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 720, Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.patrusanancias@camara.leg.br](mailto:dep.patrusanancias@camara.leg.br), **REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 426, anexo IV, Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.reginaldolopes@camara.leg.br](mailto:dep.reginaldolopes@camara.leg.br); e **HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/ES, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 573, anexo III, Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.heldersalomao@camara.leg.br](mailto:dep.heldersalomao@camara.leg.br), **JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (ZECA DIRCEU)**, brasileiro, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 613 – anexo IV – Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.zecadirceu@camara.leg.br](mailto:dep.zecadirceu@camara.leg.br), **JOSÉ RICARDO WENDLING**, brasileiro, casado, economista, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AM, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 411, anexo IV, Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.josericardo@camara.leg.br](mailto:dep.josericardo@camara.leg.br); **AIRTON LUIZ FALEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 327, Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.airtonfaleiro@camara.leg.br](mailto:dep.airtonfaleiro@camara.leg.br); **MARIA DO ROSÁRIO NUNES**, brasileira, professora, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RS, [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 312, anexo IV, Brasília/DF, e endereço eletrônico [dep.mariadorosario@camara.leg.br](mailto:dep.mariadorosario@camara.leg.br); **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**, brasileira, casada, administradora, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PI com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 624 - Anexo IV 10 – Brasília/DF; **JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João)**, brasileiro, padre católico, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 743, anexo IV – Brasília/DF; **MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, advogada, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 654 - Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente social, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 466 - Brasília/DF; **MERLONG SOLANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, professor, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PI, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 909 - Brasília/DF e **LEONARDO CUNHA DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado e

professor universitário [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AC, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 572 - Brasília/DF vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente

## REPRESENTAÇÃO

contra ato potencialmente ilegal e lesivo aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade pública que, em tese, configura **ato de improbidade administrativa** perpetrado pelo **ministro da Educação, senhor MILTON RIBEIRO**, brasileiro, pastor presbiteriano, e pelo **assessor especial do ministério da Educação, senhor ODIMAR BARRETO DOS SANTOS**, ambos com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar – Brasília/DF, conforme se passa a expor:

### I – Breve descrição dos Fatos

Em cumprimento de agenda oficial<sup>1</sup> divulgada no site do ministério, na segunda-feira, 14 de junho, o senhor ministro da Educação esteve na cidade de Ourinhos, interior do estado de São Paulo, para atendimento do ministério da Educação e FNDE aos prefeitos daquele estado. Na sequência, ainda conforme a agenda oficial, o ministro almoçaria com o prefeito do município.

De acordo com o noticiado pela Revista Forum<sup>2</sup>, o deslocamento do ministro até a cidade de Ourinhos teria se dado a bordo de um jato de propriedade de José Francisco da Cunha, que seria dono da empresa RC Nutry Alimentação Ltda. Ainda, pesquisa da matrícula do avião realizada pela reportagem no site da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) constatou que a aeronave não tem permissão para operar como táxi aéreo<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/agenda-dirigentes-2015?view=autoridadesdetalhamento&data\\_calendario=2021-06-14](http://portal.mec.gov.br/agenda-dirigentes-2015?view=autoridadesdetalhamento&data_calendario=2021-06-14)

<sup>2</sup> Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/exclusivo-ministro-da-educacao-usa-aviao-de-empresa-que-fornece-merenda-escolarem-visita-ao-interior-paulista/#>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://cdn.revistaforum.com.br/wp-content/uploads/2021/06/impressao-de-consultas-ao-rab.pdf>

Consta da referida notícia que, consultado, o dono da aeronave teria dito que a emprestou para o tesoureiro geral da Associação Paulista de Municípios Arquevirque Antonio Nhola, conhecido como Vick Nhola, que seria seu amigo. Vick, por sua vez, teria confirmado à reportagem que pediu a aeronave emprestada para ir ao evento e, atendendo a um pedido do assessor especial do ministro da Educação, senhor Odimar Barreto dos Santos, “deu carona” para o ministro e para o referido assessor “pois aviões da FAB não descem na cidade e o ministro teria que ir de carro”, segundo explicou.

A empresa RC Nutry Alimentação é conhecida no ramo de fornecimento de merenda escolar sendo que se intitula a líder do segmento, conforme consta em seu sítio<sup>4</sup>. A empresa, contudo, já teve seu nome associado a alguns escândalos de corrupção de acordo com reportagens divulgadas pela imprensa.

Em 2018, o Ministério Público do estado de São Paulo recebeu denúncia de que prefeitura da cidade de Paulínia teria contratado a empresa RC Nutry para o fornecimento de merenda escolar, em regime de contratação emergencial, a um valor superfaturado superior a R\$ 13 milhões para um período de 180 dias. O prefeito da cidade e o secretário de educação foram alvos de ação por ato de improbidade administrativa movida pelo órgão fiscalizador<sup>5</sup>. No entendimento da promotoria, o negócio celebrado entre a prefeitura e a RC Nutry apresentava os seguintes vícios: (a) contratação direta sem fundamento legal; (b) superfaturamento da contratação; (c) aglutinação indevida de bens e de serviços de naturezas dispares (o MP contesta a necessidade de terceirização de cozinheiras e merendeiras embutida no contrato emergencial, dado que a prefeitura dispunha de servidores destas ocupações em seus quadros).

Adicionalmente, na própria reportagem da revista Forum anteriormente mencionada consta a informação de que a empresa RC Nutry estaria citada em documento da Polícia Federal sobre possíveis fraudes em processos de licitação de fornecimento de merenda escolar em municípios paulistas. O documento mencionaria a empresa, entre outras, com envolvimento em esquema ilegal e fornecimento de insumos ou merendas prontas.

---

<sup>4</sup> Conforme informações da própria empresa disponível em: <https://rcnutryalimentacao.com.br/wp/index.php/home/nossa-empresa/>

<sup>5</sup> Disponível em: <http://correiopaulinense.com/novo/?pg=noticia&p=2180>

Consulta ao site JusBrasil especializado em informação jurídica encontrou 266 (duzentos e sessenta e seis) processos de RC Nutry, a maioria deles na Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), seguido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15)<sup>6</sup>.

## II - Da violação ao princípio da moralidade e da impessoalidade

O art. 4º da Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) impõe a todos os agentes públicos, de qualquer nível ou hierarquia, a obrigatoriedade de velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Complementando o dever jurídico insculpido no referido art. 4º apresenta-se o art. 11 do mesmo diploma, dispositivo que instituiu a tipologia legal dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública e que se encontra assim redigido:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*

- I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;*
- II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*
- III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;*
- IV - negar publicidade aos atos oficiais;*
- V - frustrar a licitude de concurso público;*
- VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;*
- VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.*
- VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.*
- IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde*

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/nome/144868465/rc-nutry-alimentacao-ltda>

*sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Grifamos)*

Embora não se encontre explicitamente citado no *caput* do art. 11, o princípio da moralidade “concentra o sumo de todos os valores extraídos dos princípios regentes da atividade estatal, o que permite dizer que a tipologia constante do art. 11 da Lei n. 8.429/1992 a todos alcança, ainda que advenham de princípios implícitos no sistema”, nas elucidativas palavras de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves (in *Improbidade Administrativa*, 9ª ed, São Paulo: Saraiva, 2017, pg. 419). Dado que não é autorizado ao legislador infralegal restringir ou suprimir os princípios previstos na Constituição, outra não pode ser a interpretação senão a de que o rol de princípios mencionados no art. 11 é meramente exemplificativo.

Ademais, margeia a conduta do agente público o dever de imparcialidade (impessoalidade) sendo este, inclusive, um parâmetro de justiça ao impedir que seja ferida a igualdade que deve estar presente entre todos os cidadãos no trato com o Poder Público.

A “carona” que o ministro da Educação e seu assessor especial pegaram no jato de propriedade de sócio de empresa tida por líder do mercado de fornecimento de merenda escolar, ainda que a empresa não tivesse seu nome listado em investigações de corrupção, ainda assim, seria uma conduta, no mínimo, inapropriada por ferir, indiscutivelmente, o dever de imparcialidade que deve pautar a relação do agente público com os cidadãos. O “favor” feito pelo dono da aeronave, que não se sabe quanto custou, mas custou, haja vista os gastos envolvidos em qualquer voo de um jato, deixa uma sensação desconfortável de relação privilegiada entre o empresário e o ministro, que denota ter aquele um acesso à autoridade potencialmente mais facilitado do que outros empresários com quem concorre.

Considerando o fato de que a empresa RC Nutry tem seu nome atrelado a escândalos de corrupção sob investigação, fica ainda mais difícil entender a opção do ministro por uma conduta que, no senso comum, é facilmente percebida por imoral. Especialmente porque o ministro poderia ter buscado outros meios que não envolvessem uma carona em um jato particular para cumprir com seu compromisso de Estado.

Assim, mostra-se patente a violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade na conduta do ministro da Educação e de seu assessor especial no episódio em que ambos se deslocaram para atendimento a compromisso oficial em jato de propriedade de particular.

### III – Do pedido

Face ao exposto requer a Vossa Excelência que a Procuradoria-Geral da República adote as providências legais necessárias com vistas à apuração das infrações propondo, ao final, as medidas cabíveis.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 20 de junho de 2021.

Bohn Gass  
Deputado Federal – PT/RS

Rosa Neide  
Deputada Federal – PT/MT

Natália Bonavides  
Deputada Federal – PT/RN

José Guimarães  
Deputado Federal – PT/CE

Alencar Santana  
Deputado Federal – PT/SP

Waldenor Pereira  
Deputado Federal – PT/BA

Rogério Correia  
Deputado Federal – PT/MG

Pedro Uczai  
Deputado Federal – PT/SC

Patrus Ananias  
Deputado Federal – PT/MG

Reginaldo Lopes  
Deputado Federal – PT/MG

Helder Salomão  
Deputado Federal – PT/ES

Zeca Dirceu  
Deputado Federal – PT/PR

José Ricardo

Deputado Federal –  
PT/AM Airton Faleiro

Deputado Federal – PT/PA

Maria do Rosário  
Deputada Federal – PT/RS

Rejane Dias  
Deputada Federal – PT/PI

Padre João  
Deputado Federal – PT/MG

Marília Arraes  
Deputada Federal – PT/PE

Carlos Veras  
Deputado Federal – PT/PE

Merlong Solano  
Deputado Federal – PT/PI

Leo de Brito  
Deputado Federal – PT/AC

A Sua Excelência o Senhor  
Antônio Augusto Brandão de Aras  
Procurador-Geral da República